



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

### **DECRETO N.º 023 de 05 de Março de 2021**

“Dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus)”.

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá medidas correlatas;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”

Considerando a 24ª reclassificação do Estado de São Paulo anunciada pelo Governo Estadual;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam prorrogados os Decretos Municipais 012 de 23 de março de 2020 e 020 de 14 de Abril de 2020, salvo revogações pontuais já realizadas em seus respectivos artigos, continuando o Município de Palmeira d'Oeste em situação de Emergência e Calamidade em seu âmbito da Saúde Pública por tempo indeterminado.

**Artigo 2º** - Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito Municipal, das instituições de ensino (Estadual, Municipal, Filantrópicas e Privadas) entre o dia 06 até 19 de março de 2021, suspendendo o Decreto Municipal número 012 de 01 de Fevereiro de 2021.

**Artigo 3º** - Ficam autorizados o funcionamento interno das Instituições acima citadas, ficando a cargo dos servidores públicos, gestores e diretores, sua respectiva organização.

**Artigo 4º** - Ficam proibidos de funcionar durante o plano São Paulo que enquadrou o Município de Palmeira d'Oeste na fase vermelha entre os dias 06 ao dia 19 de março:

- 4.1. academias de esporte, centro de ginástica e pratica esportiva, **salvo** atividades de reabilitação;
- 4.2. esportes coletivos em locais públicos e privados;
- 4.3. atividades com aglomeração em locais públicos e privados;
- 4.4. eventos, convenções e atividades culturais;
- 4.5. comércio de ambulantes externos (não pertencentes ao Município)

**Artigo 5º** - As atividades e estabelecimentos considerados essenciais pelo plano São Paulo, poderão funcionar em horário limitado, entre 06h00min horas às 20h00min horas, devendo adotar todas as regras de restrições recomendadas pelo OMS e Secretarias de Saúde (Federal, Estadual e Municipal).

**Artigo 6º** - As atividades declaradas não essenciais, (lanchonetes, restaurantes e sorveterias) poderão funcionar somente com o sistema DRIVE THURE (entre 06h00min às 20h00min horas), e DELIVERY/ENTREGA até as 23h00min horas.

**Artigo 7º** - A atividade declarada não essencial (Bares) poderá funcionar somente com o sistema DRIVE THURE e DELIVERY/ENTREGA até as 20h00min horas.

**Artigo 8º** - As atividades religiosas poderão funcionar com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de sua ocupação, com término das atividades as 20h00min horas, sendo vedada a realização de aulas nos locais.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

**Artigo 9º** – Permanece obrigatório a fixação de cartazes em todos os estabelecimentos comerciais com dizer “PROIBIDO ENTRADA SEM MÁSCARAS”, devendo o estabelecimento disponibilizarem máscaras caso necessário, (caso em que o consumidor/cliente se apresentar sem máscaras).

**Artigo 10** - Permanece obrigatório o uso de máscaras por todos os proprietários, munícipes e visitantes que transitem pelo Município de Palmeira d'Oeste.

**Parágrafo Único.** Em caso de desrespeito ao “caput”, ocorrerá advertência pelos agentes de fiscalização, e caso haja reincidência, será realizada comunicação aos órgãos públicos competentes para providências cabíveis.

**Artigo 11** - Os estabelecimentos que infringirem as normas estipuladas nesse decreto serão multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por autuação, com a respectiva inscrição em dívida ativa do município em caso de não pagamento.

**Artigo 12** - Os munícipes notificados com suspeita para COVID19, ou que já tenha testado positivo, e que não cumpra as medidas impostas pelo setor público de saúde, incorrerá em multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência do notificado, o valor será ao dobro do estipulado no “caput”, além de incorrer nas penas impostas no artigo 268 do Código Penal.

**Artigo 13** - Ao munícipe testado positivo pela COVID19 que omita informações ao setor público de saúde incorrerá nas penas descritas no artigo 268 do Código Penal.

**Artigo 14** - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento, deverão adotar todas as medidas eficazes de combate ao COVID19, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal 23 de 29 de Abril de 2020, e ainda, adotando as medidas especiais visando à proteção idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em multa no valor descrito no artigo 11.

**Artigo 15** - Para fins do disposto neste Decreto, que autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais, serão observados a realidade local e todo o risco de propagação da COVID19, com eficaz monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Contingência e Vigilância Sanitária.

**Artigo 16** - Além das medidas já estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, deverão os estabelecimentos adotar as seguintes regras:

**I** – obrigação de fixação de informes nos estabelecimentos, em locais visíveis aos clientes, especificando o número máximo de clientes permitidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

**II** - manter as filas internas e externas ao estabelecimento organizadas e respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do proprietário e/ou responsável tal organização.

**Artigo 17** - Este Decreto é publicado no momento em que o Município de Palmeira d'Oeste apresenta 15 (quinze) casos positivos pelo coronavírus, salientando que em caso de aumento expressivo dos números de casos.

**Artigo 18** - Na falta de previsão legal, aplica-se as regras previstas no Decreto Estadual do Estado de São Paulo.

**Artigo 19** - A revogação do respectivo decreto não dá direito a qualquer título de indenização por parte de locatários que efetuaram reservas de bens imóveis para realização e eventos.

**Artigo 20** - Este Decreto entra em vigor a partir de 06/03/2021, com validade até 19/03/2021, revogando todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 05 DE MARÇO DE 2021

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**